

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010302-ARSEP (1º Termo Aditivo) INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024-ARSEP

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e Justificativa do Preço.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARSEP), de Barcarena/PA, instituída através da Portaria nº 001, de 02 de Janeiro de 2024, a Sra. **ALDINEIA SILVA MOURA**, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**, Diretor Presidente da ARSEP, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, vem abrir o presente processo administrativo de Aditamento do Contrato nº 2024011202-ARSEP, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada, visando à prestação de serviços técnicos em Assessoria e Consultoria Administrativa na análise, adequação e aplicação da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), para cumprimento das determinações legais, a fim de atender as necessidades da Autarquia Municipal, ARSEP, proveniente da Inexigibilidade nº 002/2024-ARSEP, por 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ADITAMENTO DE CONTRATO

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2024011202-ARSEP, com vencimento em 31/12/2024.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 91 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21 que dispõem, respectivamente, que **1. “Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial”** e que **2. “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”**.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei nº 14.133/21 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo.



+55 91 99166-8646
contato@arsepbarcarena.com.br

Av. Cônego Batista Campos, Qd. 377, L. 20 e
21, Núcleo Urbano, Vila dos Cabanos
Barcarena-PA, CEP 68447-000.



Acesse nosso site



Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa e não interrompe, nossa entidade sempre necessitará da **prestação de serviços em consultoria da lei de licitações e contratos administrativos**.

Independente da prorrogação do contrato, será necessário logo após o seu término, uma nova contratação de uma pessoa física ou jurídica destes serviços. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que tratam-se de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de serviços continuados, vale mencionar que todos os servidores da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados. Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Dessa forma, é desnecessário esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Desta forma, o suporte técnico, através da prestação de serviço supramencionada apresenta-se como compatível com os princípios do interesse público e da eficiência da Administração Pública, tendo em vista a presumida necessidade desse auxílio, cuja ausência poderá ocasionar prejuízos irreparáveis para esta Edilidade e a sociedade.

Sendo o que tínhamos para presente momento, despeço-me; diante do exposto, emito a presente Declaração de Aditivo de Contrato a seguir:

DECLARAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

O Agente de Contratação, por meio da ARSEP, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, fundamentada no artigo 91 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre a possibilidade do contrato estender-se, quando este referir-se a prestação de *serviços e fornecimentos contínuos*, como trabalhos técnicos profissionais **em consultoria da lei de licitações e contratos administrativos**, para o aditamento do objeto de presente TERMO, que para constar, a empresa: **RENNAN LIMA**



SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 44.958.167/0001-35, situada na Travessa “A”, nº 1982, Padre Luís, CEP 68.600-000, Bragança/PA, como aditada.

Barcarena/PA, 18 de Dezembro de 2024.


ALDINEIA SILVA MOURA
Agente de Contratação



+55 91 99166-8646
contato@arsepbarcarena.com.br

Av. Cônego Batista Campos, Qd. 377, L. 20 e
21, Núcleo Urbano, Vila dos Cabanos
Barcarena-PA, CEP 68447-000.



Acesse nosso site

